COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 14.12.2020
COM(2020) 799 final

ANNEXES 1 to 6

ANEXOS

do

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Relatório relativo às autorizações de exportação em 2019 ao abrigo do Regulamento que rege o comércio de determinadas mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

Anexo 1:
Número de autorizações de exportação comunicadas emitidas pelos Estados-Membros, nos termos do artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/125, por anexo

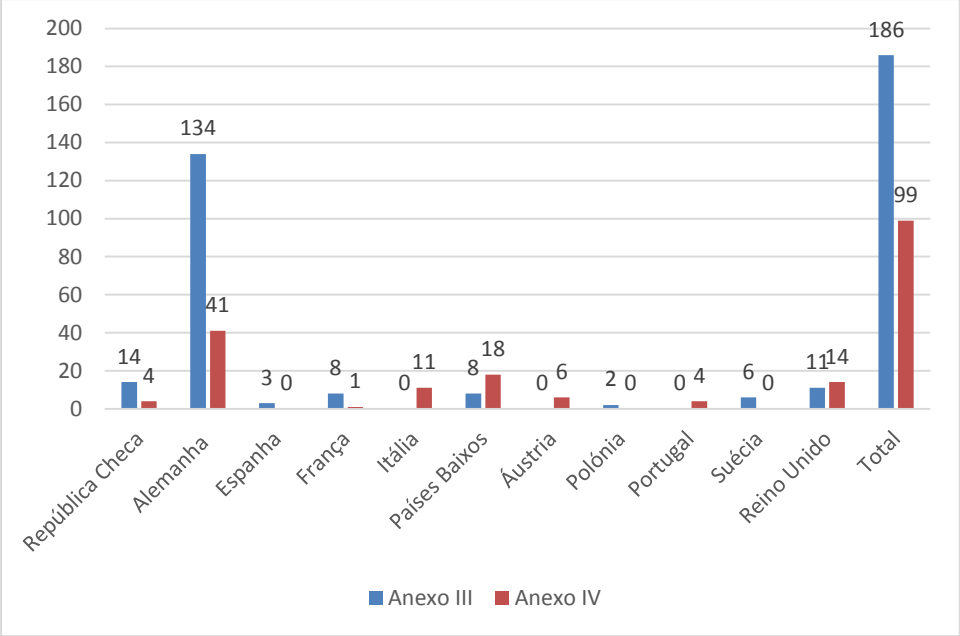

Anexo 2:
Número de autorizações de exportação comunicadas emitidas pelos Estados-Membros durante o período de 2017-2019

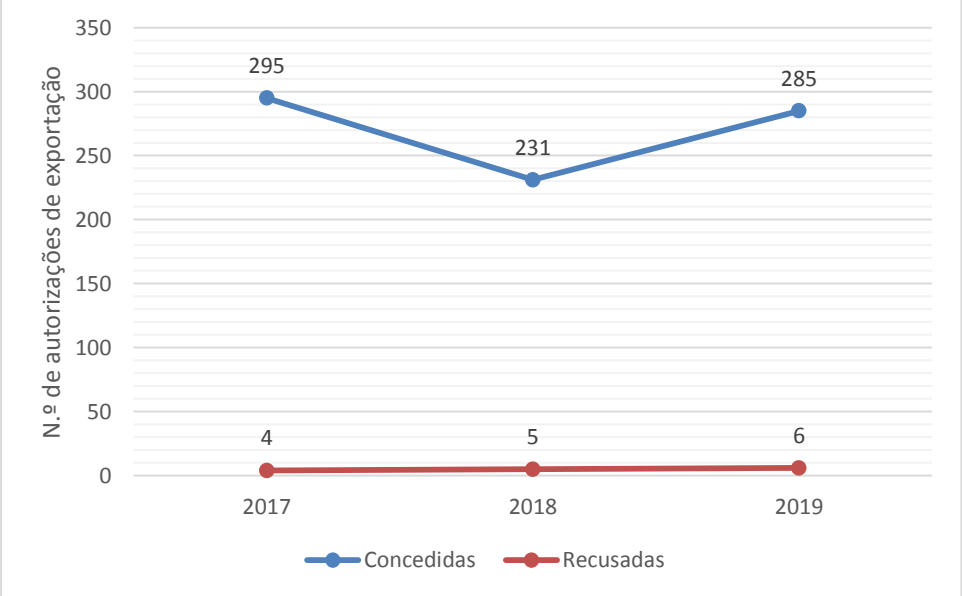

Anexo 3:
Destinos declarados[1] das exportações autorizadas em 2019[2]

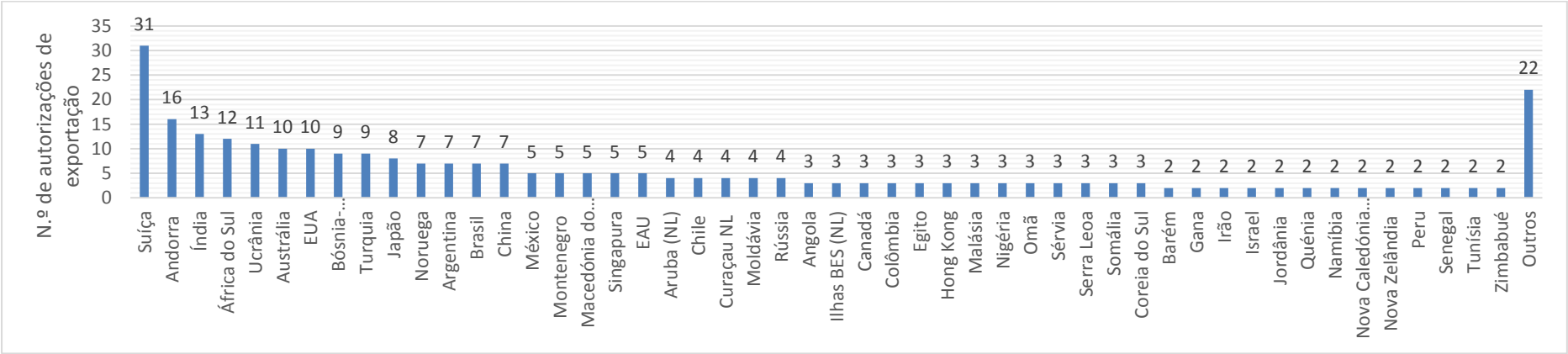

Anexo 4:
Panorâmica das exportações autorizadas de mercadorias mencionadas no anexo III em 2019

Código	**Produto do anexo III**	**Destino**	**Utilização final**	**Autoridade competente**
1.1.	Grilhetas e correntes para imobilização coletiva	Barém (2), Sérvia (1),	Serviços de polícia	CZ

[1] Se uma determinada designação for utilizada na lista de destinos, não deve ser interpretada como indo além de uma referência ao território (aduaneiro) comummente conhecido por esse nome.
[2]Os «*outros destinos*» incluem aqueles para os quais apenas foi comunicada uma autorização de exportação, a saber: Albânia, Antártida, Barbados, Belize, República Centro-Africana, Costa Rica, Cuba, República Democrática do Congo, Ilhas Falkland, Polinésia Francesa, Gibraltar, Iraque, Kosovo, Líbano, Mali, Níger, Paquistão, Arábia Saudita, Santa Helena (Reino Unido), São Martinho, Seri Lanca, Tailândia e Uruguai. Uma autorização comunicada relativa a uma das Ilhas Anglo-Normandas não foi contabilizada para efeitos do presente relatório, uma vez que não pode ser considerada uma exportação na aceção do artigo 2.º, alínea d), do Regulamento (UE) 2019/125.

		Argentina (1)		
		Montenegro (1), Macedónia do Norte (4), Omã (1), Suíça (1), Estados Unidos (1)	Utilização final não estipulada	DE
		Hong Kong (1), Austrália (2), Nova Zelândia (1)	Serviços de polícia	UK
1.2.	Algemas ou argolas individuais com um mecanismo de bloqueio	Barbados (1)	Serviços de polícia	UK
2.1.	Armas portáteis destinadas à administração de descargas elétricas, incluindo, nomeadamente, bastões e escudos de descarga elétrica, pistolas de atordoamento e pistolas de dardos elétricos	Aruba (1), Moldávia (1), Montenegro (1), Ucrânia (1), EAU (1), Suíça (1)	Serviços de polícia (Aruba), comerciantes	CZ
		Nova Caledónia (2), República Centro-Africana (1)	Utilização final não estipulada	DE
		Andorra (1)	Serviços de polícia	ES
		Andorra (1), Senegal (1)	Empresa de segurança privada	FR
		Estados Unidos (1)	Outro	UK
3.1.	Armas e equipamentos portáteis concebidos para administrar ou disseminar dose de uma substância química neutralizante ou irritante	Aruba (1), Moldávia (1), Montenegro (1), Ucrânia (1), EAU (1), Suíça (1)	Serviços de polícia (Aruba), comerciantes	CZ
		Andorra (9), Bósnia-Herzegovina (4), Chile (1), República Democrática do	Utilização final não estipulada	DE

		Congo (1), Polinésia Francesa (1), Japão (4), Kosovo (1), Cuba (1), Mali (1), Montenegro (2), Namíbia (1), Nova Caledónia (2), Macedónia do Norte (1), Paquistão (1), Moldávia (1), Suíça (11), Sérvia (1), Somália (3), África do Sul (7), Tunísia (1), Uruguai (1), Estados Unidos (1), China (2)		
		Andorra (2)	Serviços de polícia	ES
		Senegal (1), Andorra (2), Níger (1)	Empresa de segurança privada, serviços de polícia (alfândegas) (Níger)	FR
		Emirados Árabes Unidos (2)	Empresa de segurança privada	PL
		Andorra, Austrália, Suíça, África do Sul, Estados Unidos (6 no total)	Outro	SE
		Austrália (1)	Serviços de polícia	UK
3.2.	Vanililamida de ácido pelargónico (PAVA)	Brasil (4), Índia (13), Japão (1), Coreia do Sul (3), Singapura (1), Seri Lanca (1), África do Sul (1), Tailândia (1), Turquia (2), China (3) (30)	Utilização final não estipulada	DE

		Costa Rica (1), Gibraltar (1), Estados Unidos (1)	Uso clínico e laboratorial (Costa Rica e EUA), serviços de polícia (Gibraltar)	UK
3.3.	Oleorresina de Capsicum (OC)	Egito (1), Argentina (2), Austrália (1), Japão (1), Quénia (1), Rússia (2), Suíça (5), África do Sul (1), Tunísia (1), Ucrânia (4), China (1)	Utilização final não estipulada	DE
		Aruba (1), Bonaire, Santo Eustáquio e Saba (3), Curaçau (2), São Martinho (1) e licença global para destinos referidos	Serviços de polícia	NL
3.4.	Misturas que contenham pelo menos 0,3 %, em peso, de PAVA ou de OC e um solvente (gás pimenta)	Brasil (1), Japão (1), Rússia (1), Suíça (4), Ucrânia (5), Estados Unidos (1), China (1)	Utilização final não estipulada	DE
		Santa Helena (1)	Serviços de polícia	UK
3.6.	Equipamentos fixos ou montáveis, para a disseminação de agentes químicos neutralizantes ou irritantes, que abrangem uma vasta área	Suíça (2), Emirados Árabes Unidos (1)	Utilização final não estipulada	DE

Anexo 5:
Panorâmica detalhada das exportações autorizadas de mercadorias mencionadas no anexo IV em 2019

Código	Produto do anexo IV	Destino	Utilização final	Autoridade competente
1.1. a)	Amobarbital	Noruega (1) (É utilizada a mesma autorização para todas as mercadorias enumeradas exportadas do Reino Unido para a Noruega).	Uso clínico e laboratorial	UK
1.1. c)	Pentobarbital	Noruega	Uso clínico e laboratorial	UK
1.1. d)	Sal de sódio de pentobarbital	Aruba (1), Canadá (2), Curaçau (2), Hong Kong (2), Malásia (1), Suíça (2)	Uso veterinário	NL
		Estados Unidos (1)	Uso clínico e laboratorial	UK
1.1. e)	Secobarbital	Jordânia (1), Noruega, Estados Unidos (1)	Uso clínico e laboratorial	UK
1.1. g)	Tiopental	Arábia Saudita (1), Irão (1), Albânia (1), Iraque (1)	Utilização médica	CZ
		Bósnia-Herzegovina (5), Sérvia (1)	Utilização médica	AT
		Angola (3)	Utilização médica/farmacêutica	PT
		Noruega	Uso clínico e laboratorial	UK
1.1. h)	Sal de sódio de tiopental	Líbano (1)	Utilização médica	FR
		Argentina (2)	Utilização médica/farmacêutica	IT

		Brasil (2)	Utilização médica/farmacêutica	IT
		México (2)	Utilização médica/farmacêutica	IT
		Moldávia (1)	Utilização médica/farmacêutica	IT
		Turquia (4)	Utilização médica/farmacêutica	IT
		Gana (2), Malásia (1), Serra Leoa (2), Singapura (3)	Utilização médica	NL
		Nigéria (3)	Utilização médica/farmacêutica	PT
		Serra Leoa (1), Austrália (3), Ilhas Falkland (1), Singapura (1), Zimbabué (1)	Cuidados de saúde/utilização médica	UK
1.1.	Outros produtos anestésicos barbitúricos de ação rápida ou com tempo de ação intermédio	Egito (2), Antártida (1), Argentina (2), Austrália (2), Chile (3), Irão (1), Israel (2), Japão (1), Jordânia (1), Canadá (1), Quénia (1), Colômbia (3), Malásia (1), México (3), Namíbia (1), Noruega (2), Nova Zelândia (1), Omã (2), Peru (2), Rússia (1), Suíça (2), Zimbabué (1), África do Sul (2), Turquia (3).	Utilização final não estipulada	DE

		Noruega, Estados Unidos (2), Belize (1), Suíça (1)	Uso clínico e laboratorial (Noruega, Estados Unidos, Suíça), uso veterinário (Belize)	UK

Anexo 6:
Utilização final comunicada das exportações autorizadas para países terceiros em 2019[3]

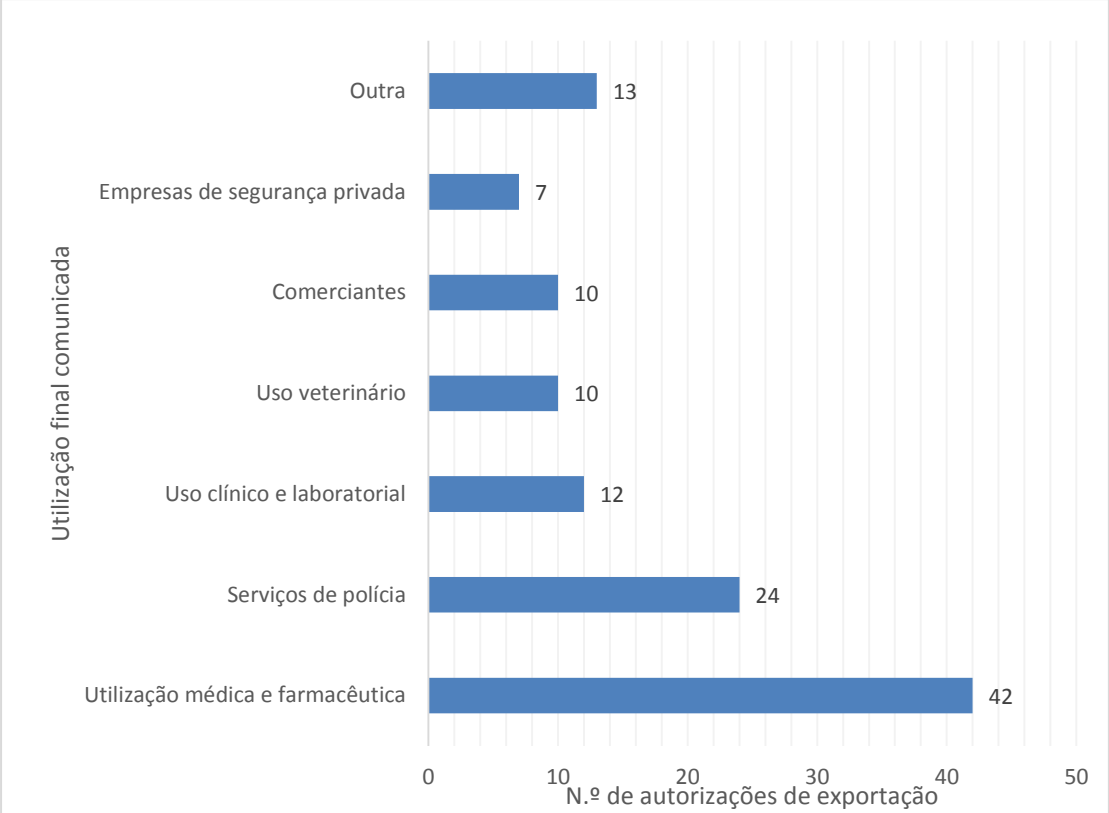

[3] O número de autorizações de exportação não corresponde ao número referido em anexos anteriores, uma vez que nem todas as autoridades dos Estados-Membros estipulam a utilização final.